



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Avenida da Liberdade, s/n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

Gabinete do Vereador Bruno Florentino Oliveira

PROJETO DE LEI N.º 056 /2025

CRIAÇÃO DO PROGRAMA "MEU PRIMEIRO EMPREGO" PARA A CONTRATAÇÃO DE JOVENS SEM EXPERIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Institui, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, o Programa "Meu Primeiro Emprego", fomentando a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os à atividade laboral.

Art. 2º - As finalidades do Programa criado por essa Lei são:

- I - Fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do Município;
- II - Oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho gerando inclusão social;
- III - diminuir o impacto de refluxos na atividade econômica para a juventude.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal incentivará, através de benefícios e políticas públicas, as pessoas jurídicas de Direito Privado, a aderirem ao programa instituído por esta Lei, objetivando:

- I - Incentivar projetos de geração de empregos e renda para os jovens que buscam o primeiro emprego;
- II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho e projetos de economia solidária;
- III - desenvolver projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Avenida da Liberdade, s/n.º - Centro – A. do Cabo – CEP 28930-000

Gabinete do Vereador Bruno Florentino Oliveira

IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.

Art. 4º - As empresas que aderirem ao programa deverão reservar vagas de trabalho a jovens sem a anotação anterior de registro de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 1º As vagas destinadas aos jovens a que se refere esta Lei serão reservadas na seguinte proporção:

I - Empresas com oito a vinte funcionários: dez por cento das vagas;

II - Acima de vinte e um funcionários: quinze por cento.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata esse artigo resulte em número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.

§ 3º A porcentagem de jovens que trata o *caput* desse artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 02 (dois) anos, contados a partir da data do início da concessão do benefício.

§ 4º Não será exigida a reserva de vagas a que se refere o *caput* das empresas com até sete funcionários.

§ 5º Empresas já contempladas por qualquer benefício ou isenção fiscal concedida pelo Município deverão aderir automaticamente ao programa.

Art. 5º - Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte e quatro anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I - Carteira de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, título de eleitor, comprovante de residência e Carteira de Trabalho e Previdência Social sem qualquer anotação de registro de vínculo empregatício; e

II - Caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos para a juventude por meio de decreto.



03
Handwritten signature

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Avenida da Liberdade, s/n.º - Centro – A. do Cabo – CEP 28930-000

Gabinete do Vereador Bruno Florentino Oliveira

§ 1º O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições.

§ 2º É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 7º - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem observar a legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 8º - Se houver rescisão do contrato de trabalho do jovem inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho substituindo-o por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 17 de abril de 2025.


Bruno Florentino Oliveira
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Avenida da Liberdade, s/n.º - Centro – A. do Cabo – CEP 28930-000

Gabinete do Vereador Bruno Florentino Oliveira

JUSTIFICATIVA

O programa "Meu Primeiro Emprego" visa proporcionar oportunidades de inserção no mercado de trabalho para jovens sem experiência, contribuindo para a redução do desemprego e a formação profissional. Além disso, busca incentivar a capacitação e o desenvolvimento desses jovens, promovendo a inclusão social e a geração de renda. Dessa forma, a iniciativa se mostra essencial para a promoção da igualdade de oportunidades e o fortalecimento da economia do nosso município.